

PROJETO DE LEI

Nº 420/2010

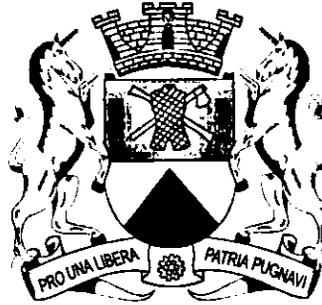
Lei Nº 9323

AUTÓGRAFO Nº 301/10

Nº

URGENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



SECRETARIA

Autoria: DO SR PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: Altera dispositivos da Lei nº 9.007, de 11 de dezembro de

2009, e dá outras providências. (Abertura de crédito adicional espe-

cial para o Instituto Humberto de Campos)



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 17 de Setembro de 2010.

Projeto de Lei nº 420/2010

SEJ-DCDAO-PL-EX- 107 /2010

Processo nº 9.717/2010

J. AOS PROJETOS DE DELIBERAÇÃO
EM 20 SET 2010
MÁRIO MARTE MARINHO JUNIOR
PRESIDENTE

Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o incluso Projeto de Lei que altera dispositivos da Lei nº 9.007, de 11 de dezembro de 2009, e dá outras providências.

O Instituto Humberto de Campos, entidade declarada de Utilidade Pública Municipal através da Lei nº 2.470 de 15 de abril de 1986, é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter filantrópico, educativo, de assistência social e cultural, que tem por finalidade auxiliar as famílias na complementação da educação integral de seus filhos, sem distinção de origem, raça, credo, sexo, cor ou qualquer outra forma de discriminação; atender as crianças e adolescentes que freqüentam o primeiro grau de ensino fundamental e médio, proporcionando-lhes condições de desenvolvimento físico, moral e intelectual, através de atividades paralelas e complementares aos cursos escolares; proporcionar aos atendidos a iniciação profissional, por meio de noções e práticas elementares de artes e ofícios, bem como auxiliar e amparar as pessoas carentes, notadamente crianças e adolescentes e demais desvalidos como portadores de deficiência física e mental, idosos e enfermos, desenvolvendo ações sociais por meio de projetos próprios ou em parceria com outras entidades de direito privado ou público.

O Instituto Humberto de Campos há muitos anos mantém convênio com o Município, através do qual disponibiliza vagas para crianças e adolescentes encaminhados pela Secretaria da Cidadania – SECID, tendo parte de seus custos subvencionados pelo Município, também mediante convênio anualmente renovado, nos termos da Lei 4.458/93 e alterações subseqüentes.

At através da Emenda Parlamentar nº 360, ao orçamento de 2010 – Lei nº 9.007, de 11 de dezembro de 2009, de autoria de Vossa Excelência, foram destinados R\$ 90.000,00 (Noventa Mil Reais) à Entidade a título de subvenção.

Ocorre que, no momento, a entidade necessita da referida verba para obras de reforma e adequação física de sua sede, onde funciona o projeto social que atender 364 crianças e adolescentes carentes, que muito irão contribuir para a melhoria dos serviços prestados, oferecendo um atendimento digno aos seus assistidos ou até mesmo criar condições para uma futura expansão desses atendimentos.

Para tanto, necessário alterar a rubrica orçamentária da referida Emenda, a fim de que esses valores possam ser utilizados na realização dessas obras.



Prefeitura de SOROCABA

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

PROTOCOLO GERAL

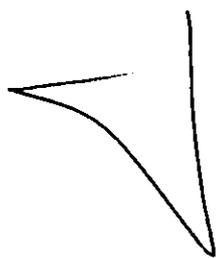
20-Set-2010-14:10-091905-2/a

03

SEJ-DCDAO-PL-EX- 107 /2010 – fls. 2.

Estando dessa forma plenamente justificada a presente proposição, esperando contar com o valoroso apoio de Vossa Excelência e Dignos Pares para transformação do Projeto em Lei, solicitamos que a sua tramitação se dê no regime de urgência, conforme estabelecido na Lei Orgânica do Município, reiterando nossos protestos da mais elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL Humberto de Campos Emenda 360 2010



Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI nº 420/2010

(Altera dispositivos da Lei nº 9.007 de 11 de dezembro de 2009, e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica o Município autorizado a abrir um crédito adicional especial no orçamento de 2010, para fazer face às despesas decorrentes da Emenda 360, de autoria do Vereador Mário Marte Marinho Júnior, até o valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), na forma que segue:

I – 07.01.00 4.4.50.42.00 8 244 4029 em ação a ser criada denominada EMENDA 360 – INSTITUTO HUMBERTO DE CAMPOS.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior serão os provenientes da anulação total da seguinte dotação do orçamento vigente:

I - 07.01.00 3.3.50.43.00 08 244 4029 ação 4052 denominada Emenda 360 – Instituto Humberto de Campos, no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).

Parágrafo único. Para atender o disposto no caput deste artigo, fica o Executivo autorizado a proceder às alterações necessárias na Lei do Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

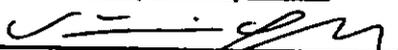
VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

Recebido na Div. Expediente

20 de setembro de 10

A Consultoria Jurídica e Comissões

S/S 23 / 09 / 10



Div. Expediente



Orfanato Humberto de Campos

Livro de Atas No.01

1941/53

Este livro, que contém
 100 folhas numeradas, ser-
 virá de livro de atos da
 Comissão pró Orfanato
 "Humberto de Campos"

S. Paulo, 17 de Maio de 1941

Alcides
 Secretário

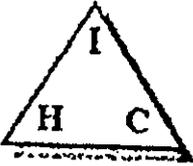
Nos dezesseis dias do mes de maio de 1941, ás 15 he-
 ras, á rua 3 de dezembro n.º 42, 6.º andar, sala 11, nesta ci-
 dade de São Paulo, reuniu-se a Comissão pró Orfanato
 Humberto de Campos, comissão essa instituida pela Le-
 xp.º: Comércio e Cúrcias para o fim de fundar um
 idade de São Paulo, um orfanato destinado a amparar
 educar os orfãos necessitados, notadamente os filhos
 e ferocitários. Compareceram os srs. Ubaldino Figueira
 Cap. A. Sampaio Sabrinho, João de Taledo Sales, Stairty
 Carneiro Magalhães e João Camara. Foram as se-
 cuntes as deliberações tomadas: 1.º) - Ficou concluido
 que a fase preliminar da campanha obedecerá a orienta-
 ção constante do compromisso assinado por todos os
 membros da comissão e que se acha devidamente arqui-
 vado; 2.º) - Foi proposto e unanimemente aprovado que
 orfanato reciba o nome de "Humberto de Campos",
 não só porque esse veneravel nome, tão popular em
 todas as camadas sociais do Brasil, representa de fato
 uma bandeira cívica — portanto indicio de gran-
 des possibilidades para a campanha, como ainda por
 que, umثار causagração não poderia almejar Hum-
 bertto de Campos do que a de servir o seu nome con-
 ceitudo de um orfanato. Realmente ele, qui fara o con-
 tista dos humildes, o escritor dos desesperados, dos
 ventos de corpo e de espirito de toda a ordem, sempre
 teve como impulso gerador de suas obras literárias,
 um grande, intusso e humano carinho pelos sofredores;
 3.º) A comissão acitou, agradecendo penharada-
 mente, a doação de um terreno situado em Santo Amaro,
 de propriedade do campauheiro João Taledo Sales,
 para construir ali, na falta de outro local mais
 conveniente, o orfanato "Humberto de Campos". Deli-
 berou ainda que, a partir de agora se legalizará essa

doação; 3º) - Delibetou-se a necessidade da organização
 de um "caixa" para fazer face às despesas preliminares.
 Por proposta do sr. Aluísio Fugali, deliberou-se aficilar
 a Loja Cap. Comercio e Indústria solicitando um empré-
 timo de rs. 500\$000, que seria liquidado tão depressa a co-
 missão recibesse os primeiros numerários; 4º) - Delibero-
 se que nenhuma despesa da comissão seja paga nem que
 a respectiva nota esteja riscada pelo presidente ou pelo
 secretário da comissão. A esse respeito o sr. Aluísio Ca-
 mara faz notar que a comissão vai tratar de organiza-
 o quanto antes o estatuto inicial do Orfanato, para o
 devido registro, e que nessa ocasião, então, se cogitará
 de desenvolver essa parte, estabelecendo-se os deveres e
 cada um e marcos pelas quais se fará o numerário;
 de numerário; 5º) - O sr. Flaminio Barreira Magalhães
 faz uma longa exposição a respeito do andamento dos
 trabalhos da comissão, esclarecendo perfeitamente as pre-
 vidências que adotou em campanha do sr. secretário
 assim como as que pretende tomar para levar a bom
 termo a missão que lhe foi confiada; 6º) - Delibetou-
 se fazer uma reunião mensal, ordinária, preferi-
 mente no primeiro sábado de cada mês, permitindo-
 se que será afastado da comissão e substituído, se fo-
 preciso, aquele que, sem motivo justo, faltar a três re-
 uniões consecutivas; 7º) - Todos os presentes reafirma-
 ram o compromisso de servir com fervor e desinter-
 sadamente a grandiosa iniciativa da Loja Cap. Co-
 mercio e Indústria, comprometidos como estão de que, de-
 pendendo o futuro da humanidade dos criancos de hoje,
 merecem os pequeninos orfãos o maior auxilio, para
 que possam tornar-se elementos úteis a si e à commu-
 nidade. É da massa dos pequenos desamparados que

Justiça, portanto, a obra de amparo aos orfãos, e ele
 ar o nível jurídico e social da Pátria. Ademais, a ca-
 idade e a virtude "maior sublimis e elevada. A comi-
 são está certa de que, praticando-a, nesse terreno, estar
 istribuindo amparo aos orfãos deserdados da parte e
 em isso, havendo a Loja Cap. Comércio e Indústria
 , sobretudo, servindo ao Grand. Arch. do Uir... - (h
 7 horas, nada mais havendo a tratar, encerra-se a
 reunião, lavrando-se a presente ata que, lida e achada
 conforme, foi assinada por todos os presentes.

Atzjalli
 Stainty C. Magalhães
 Manoel Campos
 João Paulo Salles

Das seguintes dias do mês de junho de 1941, às 2
 horas, a Praça da Sé nº 96, 4º andar, sala 71, nesta cidade
 de São Paulo, com a presença dos camp. Dr. Theodoro de
 Profet, Stainty Carneiro Magalhães e Manoel Campos,
 este representando o dr. Crezimbão Soares Aguiar, e o
 primeiro, o camp. Nelson Costa Carralho, reuniu-se a
 comissão pró Orfanato "Humilto de Campos". Lida e apro-
 vada a ata da sessão anterior, deu-se por a lura a sessão. 1ª
 bendida a palavra ao dr. Theodoro de Profet, este fez seu-
 tir que não poderá continuar integrando a comissão, em
 virtude de não recordar em que a iniciativa seja pa-
 triciada pela Loja Cap. Comércio e Indústria, de vez que
 essa circunstância poderia acarretar contra-tempos futu-
 ros. Insiste em que a comissão deveria ser independente
 visto que, estando para assumir uma grande responsabi-
 lidade, não poderia ficar a mercê das associações conse-
 quentes das passíveis mudanças de direções da referida
 loja. O camp. Manoel Campos, representando o seu e o



Instituto Humberto de Campos

Reconhecido no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS

CNPJ: 71.493.977/0001-36

ESTATUTO SOCIAL INSTITUTO HUMBERTO DE CAMPOS

CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO E FINS DA ASSOCIAÇÃO

1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA DE SOROCABA
Arlete Ferezzini Pior
Escritor Autorizada

ARTIGO 1º - O INSTITUTO HUMBERTO DE CAMPOS, doravante denominado **INSTITUTO**, fundado na cidade de São Paulo por um grupo de maçons, ferroviários da Estrada de Ferro Sorocabana, aos 17 dias do mês de maio de 1941, se constitui numa Associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter filantrópico, educativo, de assistência social e cultural, sem prazo determinado de duração, com sede e foro nesta cidade de Sorocaba, à Rua Humberto de Campos, nº 541, CEP 18060 000, e será regido por este Estatuto e Legislação vigente, inscrita no CNPJ sob o n.º 71.493.977/0001-36;

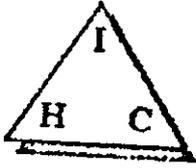
§ ÚNICO - O Instituto aplica integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional positivo na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

ARTIGO 2º - O Instituto na educação tem por finalidade: - Auxiliar as famílias na complementação da educação integral de seus filhos, especialmente as domiciliadas em Sorocaba, sem distinção de origem, raça, credo, sexo, cor ou qualquer outra forma de discriminação;

- Atender as crianças e adolescentes que freqüentem o primeiro grau de ensino fundamental e médio, proporcionando-lhes condições de desenvolvimento físico, moral e intelectual por meio de atividades paralelas e complementares aos cursos escolares;
- Proporcionar aos atendidos a iniciação profissional, por meio de noções e práticas elementares de artes e ofícios;
- auxílio e amparo as pessoas carentes, notadamente crianças e adolescentes e demais desvalidos como portadores de deficiência física e mental, idosos e enfermos e ações sociais por meios de projetos próprios ou em parceria com outras entidades de direito privado ou público;

JUL DE REGISTRO DE TÍTULOS
DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA DE SOROCABA
Eduardo Coutinho
Substituto Oficial

Rua Humberto de Campos, 541 - Jd. Zulmira - Sorocaba - São Paulo / SP - Brasil
Telefones: PABX: 15-3222.2011 - TEL/FAX: 3321.3200
Home page: www.ihoampos.com Endereço eletrônico: ihc.sorocaba@uol.com.br



Instituto Humberto de Campos

Reconhecido no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS

CNPJ: 71.493.977/0001-38

2

- d) O Instituto visará atender prioritariamente as crianças das famílias que, pelas dificuldades de sobrevivência, de natureza econômica ou não, devam ser selecionadas entre as que procurem atendimento;
- e) na execução de suas finalidades, o Instituto poderá atuar diretamente ou delegar parte de suas atribuições, mediante convênio com órgãos públicos ou Institutos privados, nas áreas assistenciais, educação, cultura, saúde esportiva e eventos;
- f) O Centro Cultural expressa toda forma de cultura junto à comunidade assistida, proporcionando o pleno desenvolvimento das artes de forma geral e os ofícios.

CAPÍTULO II DOS SÓCIOS

ARTIGO 3º - Os sócios do Instituto são de cinco categorias:

- a) - FUNDADORES;
- b) - CONTRIBUIENTES;
- c) - EFETIVOS;
- d) - BENEMÉRITOS;
- e) - HONORÁRIOS.

1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA DE SOROCABA
Ariela Fernanda Prior
Escrevente Autorizada

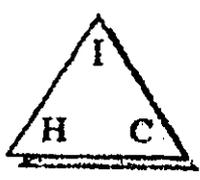
1) - FUNDADORES - são aquelas ilustres pessoas que participaram do processo de fundação do Instituto, e que assinaram o livro de presença, bem como outros documentos pertinentes que fazem parte da história da Entidade;

2) - CONTRIBUIENTES - são aqueles que admitidos e aprovados pela Diretoria Executiva, contribua com mensalidade fixada pela Entidade ou maior que esta, se assim for expressamente solicitado;

3) - EFETIVOS - são todos aqueles que sejam maçons ativos do quadro da Loja Maçônica XXVI de Maio, regularmente constituída na cidade de Sorocaba, e que contribuam com importância em dobro daquela fixada anualmente pela Diretoria Executiva aos sócios contribuintes;

Rua Humberto de Campos, 541 - Jd. Zulmira - Sorocaba - São Paulo / SP - Brasil
Telefones: PABX: 15-3222.2011 - TEL/FAX: 3321.3200
Home page: www.ihcampos.com Endereço eletrônico: ihc.sorocaba@uol.com.br

1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA DE SOROCABA
Ariela Fernanda Prior
Escritorinha Autorizada



Instituto Humberto de Campos

Reconhecido no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS

CNPJ: 71.493.977/0001-36

4) - BENEMÉRITOS - são os associados agraciados com essa honraria por terem prestado serviços de excepcional relevância ao Instituto, mediante proposta formulada pela Diretoria Executiva, aprovada pela Assembléia Geral;

5) - HONORÁRIOS - são os que sendo estranhos ao quadro social, sejam agraciados com essa honraria, por terem prestado serviços de excepcional relevância ao Instituto, mediante proposta feita pela Diretoria Executiva, aprovada pela Assembléia Geral.

§ 1º - face o caráter excepcional da honraria concedida conforme preconiza o item 5 (cinco) Honorário, as pessoas inscritas nessa categoria não realizam nenhuma despesa, sejam elas a título de taxa ou mensalidade;

§ 2º - se por qualquer motivo o sócio efetivo se afastar das atividades da Loja Maçônica XXVI de Maio, mantenedora do Instituto, automaticamente será desligado do quadro de Sócio Efetivo e das condições de Diretor ou de membro Conselho Fiscal, permanecendo, porém como sócio Contribuinte enquanto perdurar essa situação, sendo-lhe assegurado o direito de retomar a Categoria de Sócio Efetivo quando voltar às atividades regulares da Loja XXVI de Maio e com isso participar das Assembléias Gerais, votar e ser votado;

§ 3º - no que diz respeito ao § 1º, É estabelecido que fica apenas e tão somente assegurado quando do retorno as atividades regulares da Loja Maçônica XXVI de Maio, o reingresso a Categoria de Sócios Efetivos, não retomando ao cargo de Diretor ocupado, se eventualmente tenha sido eleito e empossado antes de seu afastamento.

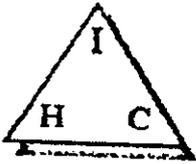
ARTIGO 4º - Direitos e Deveres dos associados:

1) - são deveres dos associados:

- a) pagar pontualmente as contribuições que forem fixadas pela Diretoria Executiva;
- b) acatar e cumprir as normas estatutárias, as decisões da Assembléia Geral e da Diretoria Executiva;
- c) exercer, com proficiência e gratuitamente, os cargos ou funções para os quais tenham sido eleitos ou indicados.
- d) prestigiar o Instituto por todos os meios possíveis.

Rua Humberto de Campos, 541 - Jd. Zulmira - Sorocaba - São Paulo / SP - Brasil
Telefones: PABX: 15-3222.2011 - TEL/FAX: 3321.3200
Home page: www.ihcampos.com Endereço eletrônico: ihc.sorocaba@uol.com.br

JURÍDICA DE REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA DE SOROCABA
José Eduardo Coutinho
Escritorinha Oficial



Instituto Humberto de Campos

Reconhecido no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS

CNPJ: 71.493.977/0001-38

2) – são direitos dos associados

- a) recorrer a Assembléia Geral em relação a atos da Diretoria Executiva;
- b) exclusivamente aos sócios pertencentes à categoria EFETIVOS: participar das Assembléias Gerais, propondo, discutindo e votando matéria constante da Ordem do Dia;
- c) exclusivamente aos sócios pertencentes à categoria EFETIVOS: votar e ser votado em qualquer cargo eletivo, desde que em pleno gozo de seus direitos, observadas as demais disposições estatutárias e regulamentares;
- d) propor por escrito à Diretoria Executiva, qualquer reivindicação, reclamação, sugestão ou assunto de interesse próprio, dos associados da Entidade; e
- e) – solicitar a sua exclusão do quadro social

ARTIGO 5º - Serão penalizados os sócios: Aqueles que, em qualquer situação, atentar ao convívio social pela inobservância das disposições estatutárias, regulamentares e resolutivas, ou ainda praticar ato contrário à lei e à moral, aos bons costumes ou à segurança ficará sujeito às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) repreensão;
- c) exclusão

1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA DE SOROCABA
Ariela Fernanda Prior
Escrevente Autorizada

§ 1º - as penalidades de advertência ou repreensão, será aplicada ao associado que praticar qualquer ato que, pela sua natureza, forem consideradas de caráter leve ou médio, respectivamente e se oportuno ou conveniente será feita no ato, preventiva e verbalmente, por qualquer diretor no exercício de suas funções, ficando ainda o infrator sujeito à comunicação por escrito a critério da Diretoria Executiva;

§ 2º - com a exclusão, os associados que atrasarem por mais de três (3) meses o pagamento das mensalidades, sem motivo justificável, desrespeitarem as decisões da Assembléia Geral, a Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal ou qualquer de seus membros; ou ainda que lesarem, por atos ou palavras, o patrimônio moral, material do Instituto e infringirem as disposições deste estatuto;

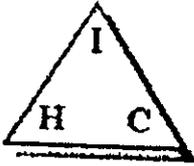
- a) Reincidirem no previsto na letra "b" do inciso anterior;

Rua Humberto de Campos, 541 – Jd. Zulmira – Sorocaba – São Paulo / SP – Brasil
Telefones: PABX: 15-3222.2011 – TELA/FAX: 3321.3200

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE SOROCABA

José Eduardo Coutinho
Substituto Oficial

Endereço eletrônico: ihc.sorocaba@uol.com.br



Instituto Humberto de Campos

Reconhecido no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS

CNPJ: 71.493.977/0001-36

- b) Os sócios efetivos que, por qualquer razão deixarem de pertencer ao quadro da Loja Maçônica XXVI de Maio, ou ficarem irregular em relação a esta;
- c) As penalidades serão aplicadas pela Diretoria Executiva, cabendo recurso para a Assembléia Geral;
- d) Os sócios contribuintes eliminados por atraso no pagamento de mensalidades poderão reingressar no quadro social, mediante nova proposta, desde que, previamente, liquidem seus débitos, devendo ser aprovada pela Diretoria Executiva;
- e) Os demais, desde que se reabilitem plenamente, a juízo da Assembléia Geral.

ARTIGO 6º - Os sócios não responderão individual, solidária ou nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pelo INSTITUTO.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO E DE FISCALIZAÇÃO

ARTIGO 7º - são os seguintes órgãos de administração e de fiscalização:

- I) - Assembléia Geral;
- II) - Diretoria Executiva;
- III - Conselho Fiscal.

1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA DE SOROCABA
Arlete Fernanda Prior
Escrivente Autorizada

CAPÍTULO IV

DA ASSEMBLÉIA GERAL

ARTIGO 8º - a Assembléia Geral é o órgão máximo de administração social, dela tendo direito de participar todos os associados que estejam inscritos na categoria de sócios EFETIVOS, em pleno gozo de seus direitos estatutários e reunir-se-á:

- a) - ORDINARIAMENTE - na forma preconizada neste Estatuto
- b) - EXTRADORIAMENTE,

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA DE SOROCABA

José Eduardo Coutinho
Substituto Oficial

Rua Humberto de Campos, 541 - Jd. Zulmira - Sorocaba - São Paulo / SP - Brasil

Telefones: PABX: 15-3222.2011 - TEL/FAX: 3321.3200

Endereço eletrônico: ihc.sorocaba@uol.com.br



Instituto Humberto de Campos

Reconhecido no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS

CNPJ: 71.493.977/0001-36

6

a) - por iniciativa de no mínimo 1/3 (um terço) do quadro de sócios efetivos;

b) - pela Diretoria Executiva, por sua maioria;

c) - pelo Conselho Fiscal, por sua maioria;

d) - pelas demais categorias de associados que representem no mínimo 2/3 (dois terços) do quadro associativo, em pleno gozo de seus direitos estatutários.

1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA DE SOROCABA
Arleci Ferracini Pior
Escritório Autorizado

ARTIGO 9º - as Assembléias Gerais, Ordinária e Extraordinária, serão convocadas na forma preconizada pelo Artigo 8º, conforme dispõe o estatuto social, através de Edital afixado na Secretaria do Instituto Humberto de Campos, com cópia a Loja Maçônica XXVI de Maio, Sorocaba e ainda através de correspondência postada de forma simples a todos os sócios efetivos, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos, informando o local, dia e horário para sua realização e a Ordem do Dia dos assuntos a serem tratados.

§ 1º - não poderão ser tratados assuntos que não estejam previstos na Ordem do Dia do Edital de Convocação, sendo nulas as deliberações que a respeito forem tomadas;

§ 2º - no edital deve constar obrigatoriamente o local, dia e horário de sua realização;

§ 3º - no edital deve ser informado o horário da primeira e segunda convocação para sua instalação, bem como o número legal para sua realização em primeira convocação e que em segunda convocação será realizada com qualquer número de sócios efetivos presentes.

ARTIGO 10º - as Assembléias, realizadas serão lavradas atas em livro próprio ou por sistema informatizado, em folhas seqüencialmente numeradas, as quais serão rubricadas e ao final assinada pelo Presidente da Assembléia e pelo Secretário e obrigatoriamente arquivada no INSTITUTO;

§ ÚNICO - aplica-se no que couber para o Livro de Registro de Presenças.

ARTIGO 11º - as Assembléias Gerais, observado calendário, o roteiro e o modelo dos documentos, serão convocadas da forma preconizada por este Estatuto, abertas, instaladas pelo Presidente da Diretoria Executiva, ou seu substituto legal;

§ - 1º - Os presentes nas Assembléias elegerão por votação nominal ou se for o caso por aclamação o seu Presidente e este nomeará o Secretário para exercer as atividades inerentes, sendo lavradas Atas que deverão permanecer arquivadas no Instituto;

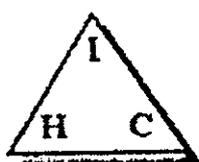
IAL DE REGISTRO DE TÍTULOS
MENTOS E CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA DE SOROCABA
Eduardo Coutinho
Substituto Oficial

Rua Humberto de Campos, 541 - Jd. Zulmira - Sorocaba - São Paulo / SP - Brasil

Telefones: PABX: 15-3222.2011 - TEL/FAX: 3321.3200

Home page: www.ihcampos.com

Endereço eletrônico: ihc.sorocaba@uol.com.br



Instituto Humberto de Campos

Reconhecido no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS

CNPJ: 71.493.977/0001-38

§ 2º - A Assembléia somente deliberará com a presença de pelo menos um quinto dos sócios efetivos;

§ 3º - verificada a presença, o Presidente da Assembléia passará a Ordem do Dia;

§ 4º - Cada sócio efetivo terá direito a um voto e as decisões da Assembléia serão tomadas por voto da maioria simples, não sendo permitido o voto por procuração;

§ 5º - Ao Presidente cabe apenas o voto de Minerva, ou seja, para desempate;

ARTIGO 12º - no mês de **NOVEMBRO** de cada ano, a Assembléia será convocada para:

- a) - apresentação por parte da Diretoria Executiva do Orçamento a ser executado no próximo exercício.

ARTIGO 13º - no mês de março de cada, a Assembléia será convocada para:

- a) - apresentação das demonstrações financeiras, relativas ao exercício findo, com base na escrituração contábil do Instituto, balanço patrimonial e a demonstração das origens e aplicações dos recursos com parecer do Conselho Fiscal, para deliberação e votação;
- b) - nas assembleias que se refere o item "a" deste artigo, não participarão da aprovação ou não das contas do Instituto os membros da diretoria atual, facultando-lhes, porém a presença da diretoria na assembleia para eventuais esclarecimentos.

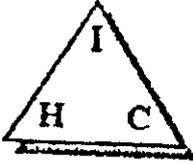
ARTIGO 14º - Para a **Assembléia Geral Ordinária para eleição**, será observado:

- a) - a Diretoria Executiva do INSTITUTO nomeará uma Comissão Eleitoral, cujos membros não serão candidatos a nenhum cargo eletivo, devidamente registrada em Ata, composta de Presidente, Secretário e Escrutinador;
- b) - a Comissão Eleitoral coordenará todos os trabalhos relativos aos registros das eventuais chapas, providenciará todo o material eleitoral, instalação da Assembléia, fiscalizando o ato eleitoral e realizando a apuração.
- c) - os candidatos só poderão concorrer por uma das chapas;
- d) - havendo mais de uma chapa, será eleita a que obtiver a maioria relativa;

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS E JURE DE ALIBI
MUNICÍPIO DE SOROCABA
Atividade Permitida por
Escritório Autorizada

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA DE SOROCABA
José Eduardo Coutinho
Substituto Oficial

Rua Humberto de Campos, 541 - Jd. Zulmira - Sorocaba - São Paulo / SP - Brasil
Telefones: PABX: 15-3222.2011 - TEL/FAX: 3321.3200
Home page: www.ihcampos.com Endereço eletrônico: ihc.sorocaba@uol.com.br



Instituto Humberto de Campos

Reconhecido no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS

CNPJ: 71.493.977/0001-36

8

e) - ocorrendo empate na apuração dos votos será decidido o voto de qualidade, proferido pelo Presidente da Comissão Eleitoral, que obviamente é o Presidente da Assembléia Eleitoral;

f) - havendo apenas uma chapa, esta será eleita por aclamação.

§ ÚNICO - O Presidente da Comissão Eleitoral observando o não cumprimento do item "b" deste artigo notificará os presidentes das chapas envolvidas com prazo de cinco dias para as mesmas providenciarem a substituição do candidato sob pena de impugnação da chapa.

ARTIGO 15º - no caso de eleição, cabe ao Presidente da Comissão Eleitoral, proclamar o nome da chapa eleita, determinar a leitura dos nomes de seus componentes e dar posse de imediato aos mesmos;

§ ÚNICO - até 90 (noventa) dias antes das eleições, ou seja, nos meses de julho, agosto e setembro dos anos das eleições para a Diretoria Executiva e até a posse da administração eleita, não serão permitidas alterações na peça orçamentária anteriormente aprovada;

ARTIGO 16º - os sócios efetivos que desejarem concorrer às eleições para Diretoria Executiva deverão providenciar o registro da chapa com os nomes de seus componentes e seus respectivos cargos na secretaria do INSTITUTO HUMBERTO DE CAMPOS, aos cuidados da Comissão Eleitoral, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data aprazada para a realização das eleições.

§ ÚNICO - Admite-se apenas uma reeleição para o mesmo cargo

ARTIGO 17º a Assembléia Geral Extraordinária, observado o calendário, o roteiro e os modelos de documentos aprovados previamente, será convocada, aberta, instalada e presidida conforme dispõe este Estatuto para deliberar sobre:

I) - proposta de alteração deste Estatuto;

II) proposta da Diretoria Executiva para alienação ou gravame sobre bens imóveis, mediante parecer do Conselho Fiscal;

III) proposta de mudança de objetivos ou dissolução do Instituto;

IV - eleição dos membros da Diretoria Executiva;

1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA DE SOROCABA
Ariela Fernanda Prior
Escrivente Autorizada

Rua Humberto de Campos, 541 - Jd. Zulmira - Sorocaba - São Paulo / SP - Brasil

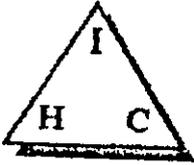
Telefones: PABX: 15-3222.2011 - TEL/FAX: 3321.3200

Home page: www.ihcampos.com

Endereço eletrônico: ihc.sorocaba@uol.com.br

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA DE SOROCABA

José Eduarda Coutinho
Substituto Oficial



Instituto Humberto de Campos

Reconhecido no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS

CNPJ: 71.493.977/0001-36

V) - Destituição de integrantes da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, por inobservância dos dispositivos deste Estatuto, Regimentos e Regulamentos da Entidade,

VI) - recurso de associado contra penalidade de exclusão;

VII) - casos omissos neste Estatuto;

VIII) - da liquidação ou Extinção do Instituto.

§ ÚNICO - para deliberação, tanto em primeira quanto em segunda convocação, será exigido o voto concorde:

- I) Para as deliberações a que se referem os itens I a V, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim;
- II) Da maioria absoluta dos associados aptos a participar, quando de se tratar das matérias referidas neste artigo, itens - VI, VII e VIII combinado com o disposto no Artigo 46º deste Estatuto.

ARTIGO 18º - O Instituto será administrado pela Diretoria Executiva e auditado pelo Conselho Fiscal, cada qual com as funções e poderes que lhe são conferidos pela Lei e por este Estatuto.

CAPÍTULO V

DA DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 19º - A partir das próximas eleições que ocorrerão em outubro de 2010, a composição da Diretoria Executiva será composta da forma a seguir normatizada, observando que a composição da atual diretoria, eleita para o mandato de 2008/2010, permanece inalterada:

- a) - Diretor Presidente
- b) - 1º Diretor Vice Presidente
- c) - 1º e 2º Diretores Secretários,
- d) - 1º e 2º Diretores Financeiros
- e) - Diretor de Patrimônio,
- f) - Diretor Cultural e de Assistência Social
- g) - 1º Diretor de Eventos,

Competindo-lhes:

1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA DE SOROCABA
Ariela Fernanda Prior
Escritora Autorizada

Rua Humberto de Campos, 541 - Jd. Zulmira - Sorocaba - São Paulo / SP - Brasil

Telefones: PABX: 15-3222.2011 - TEL/FAX: 3321.3200

Endereço eletrônico: ihc.sorocaba@uol.com.br

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA DE SOROCABA

José Eduardo Coutinho
Substituto Oficial



Instituto Humberto de Campos

Reconhecido no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS

CNPJ: 71.493.977/0001-38

- a) - colocar em prática os objetivos do Instituto, exercendo as atribuições que a Lei, o Estatuto e o Regimento Interno lhe conferem;
- b) - reunir-se mensalmente ou sempre que necessário, sendo suas decisões tomadas pelo voto da maioria simples, lavrando as respectivas atas;
- c) - propor o valor das contribuições mensais dos sócios;
- d) - verificar os balancetes mensais da Diretoria Financeira;
- e) - levar ao conhecimento da Assembléia Geral o que for de competência desta;
- f) - elaborar relatórios, balancetes e balanço anual, colocando documentos e livros à disposição do Conselho Fiscal, sempre que solicitados.

§ 1º - No caso de ocorrer vaga ou impedimento em algum dos cargos da Diretoria Executiva, o Diretor Presidente indicará um Diretor já eleito para acumular essas funções, devidamente registrado em Ata da Diretoria Executiva até que seja indicado o seu substituto;

§ 2º - Havendo necessidade da substituição de qualquer diretor afastado em caráter permanente, a Diretoria fará indicação do nome para o cargo respectivo para ser referendado na próxima Assembléia Geral;

ARTIGO 20º - Compete ao Diretor Presidente da Diretoria Executiva:

- a) - dirigir o Instituto em suas atividades normais e estatutárias;
- b) - representar o Instituto em juízo ou fora dele, ativa e passivamente;
- c) - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- d) - adquirir bens móveis e materiais de consumo até o limite de 50 (cinquenta) salários mínimos;
- e) - firmar contratos, receber e dar a quitação; endossar e caucionar; autorizar despesas e fazer pagamentos; movimentar contas bancárias e assinar cheques conjuntamente com o tesoureiro;
- f) - firmar balanços e elaborar relatório para exame da Assembléia Geral, Conselho Fiscal e dos órgãos governamentais;
- g) - admitir e dispensar empregados, fixando-lhes salários e aplicando-lhes punições;
- h) - contratar advogados e constituir procuradores;

1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSO
JURÍDICA DE SOROCABA
Artista: Fernanda Prior
Escritor: Autorizada

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA DE SOROCABA
José Eduardo Coutinho
Substituto Oficial

Rua Humberto de Campos, 541 - Jd. Zulmira - Sorocaba - São Paulo / SP - Brasil
Telefones: PABX: 15-3222.2011 - TEL/FAX: 3321.3200
Home page: www.ihcampos.com Endereço eletrônico: ihc.sorocaba@uol.com.br



Instituto Humberto de Campos

Reconhecido no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS

CNPJ: 71.493.977/0001-36

i) - atribuir aos demais Diretores tarefas eventuais ou funções administrativas, sem prejuízo das suas atribuições estatutárias;

j) - praticar outras funções que lhe forem atribuídas pela Assembléia Geral e pelo Regimento Interno.

ARTIGO 21º - Compete ao Diretor 1º Vice-Presidente auxiliar e substituir o Diretor Presidente nos casos de impedimento, ausência ou vacância do cargo.

ARTIGO 22º - Compete ao Diretor 1º Secretário: a) orientar a correspondência e toda a escrita do Instituto; b) redigir e assinar relatórios; c) lavrar atas das reuniões; d) manter organizados e arquivados os livros, registros e documentos.

ARTIGO 23º - Compete ao Diretor 2º Secretário auxiliar e substituir, nos casos de impedimento ou ausência, o Diretor 1º Secretário.

ARTIGO 24º - Compete ao Diretor 1º Financeiro: a) praticar todos os atos financeiros, inclusive efetuar aplicações financeiras em nome do Instituto, sem a observância de limite, em instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo BACEN, ou outro órgão que venha a substituir a este; b) movimentar contas bancárias e assinar cheques conjuntamente com o Diretor Presidente; c) firmar recibos; d) efetuar pagamentos autorizados; e) dar parecer em cotações e concorrências; f) preparar balancetes mensais e o balanço anual;

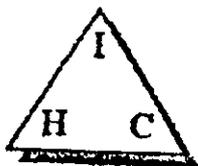
ARTIGO 25º - Compete ao Diretor 2º Financeiro auxiliar e substituir, nos casos de impedimento ou ausência, o Diretor 1º Tesoureiro.

ARTIGO 26º - Compete ao Diretor Patrimonial: a) cuidar e zelar do patrimônio do Instituto, constituído de bens móveis e imóveis, relacionando-os em livro próprio ou por processo eletrônico; b) elaborar e apresentar à Diretoria Executiva todo projeto de construção, reforma, ampliação ou demolição do patrimônio imóvel do Instituto; c) administrar as obras que forem realizadas, cuidando do cronograma de execução das mesmas; d) emitir parecer antes de qualquer aquisição ou alienação de bens do Instituto.

ARTIGO 27º - Compete ao Diretor Cultura e de Assistência Social propor à Diretoria e desenvolver projetos educacionais e culturais, que viabilizem o aproveitamento de habilidades e

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS
DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA DE SOROCABA
José Eduardo Coutinho
Substituto Oficial

Rua Humberto de Campos, 541 - Jd. Zulmira - Sorocaba - São Paulo / SP - Brasil
Telefones: PABX: 15-3222.2011 - TEL/FAX: 3321.3200
Home page: www.ihcampos.com Endereço eletrônico: ihc.sorocaba@uol.com.br



Instituto Humberto de Campos

12

Reconhecido no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS

CNPJ: 71.493.977/0001-36

aptidões artísticas das crianças e adolescentes assistidos pelo Instituto e, supletivamente, de outras crianças e adolescentes da comunidade sorocabana bem como administrar, autorizar, controlar, fiscalizar seu uso de todo o equipamento destinado aos portadores de deficiências especiais, cadastrando os assistidos que venham a utilizar desses equipamentos a título de empréstimos; propor a Diretoria Executiva se for o caso, a compra de algum utensílio para reabilitação física, para ser fornecido de forma definitiva a alguma pessoa carente e propor também a Diretoria Executiva a necessidade de compras de novos equipamentos, bem como sugerir outras providências que julgar pertinentes, para a consecução dos objetivos e finalidades do Departamento;

ARTIGO 28º - Compete ao Diretor de Eventos propor à Diretoria e desenvolver eventos visando angariar recursos e a promoção do Instituto.

CAPÍTULO VI DO CONSELHO FISCAL

1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA DE SOROCABA
Ariela Fermania Prior
Escrivente Autorizada

ARTIGO 29º - O Conselho Fiscal é o órgão colegiado responsável pela fiscalização, verificação da exatidão e a correta aplicação das normas contábeis, respeitando os dispositivos legais e estatutários, será composto por 3 (três) membros titulares e três suplentes, todos sócios efetivos, eleitos e empossados juntamente com os membros da Diretoria Executiva, tendo poderes e atribuições que a lei e este Estatuto conferem.

§ 1º - Não poderão fazer parte do Conselho Fiscal pessoas que sejam parentes entre si, e cônjuge de qualquer membro da Diretoria Executiva;

§ 2º - Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos pelos respectivos Suplentes em caso de renúncia, destituição ou falecimento.

ARTIGO 30º - Compete ao Conselho Fiscal:

a) - elaborar parecer anual sobre as condições financeiras e as contas apresentadas pela Diretoria Executiva, depois de examinar o balanço, livros e documentos do Instituto;

JURIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS
DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA DE SOROCABA
José Ednardo Coutinho
Substituto Oficial

Rua Humberto de Campos, 541 - Jd. Zulmira - Sorocaba - São Paulo / SP - Brasil
Telefones: PABX: 15-3222.2011 - TEL/FAX: 3321.3200
Home page: www.ihcampos.com
Endereço eletrônico: ihc.sorocaba@uol.com.br



Instituto Humberto de Campos

13

Reconhecido no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS

CNPJ: 71.493.977/0001-36

- b) - apresentar parecer sobre eventuais divergências entre os membros do Conselho Fiscal com relação à matéria econômica, financeira e fiscal, nas Assembléias Gerais;
- c) - requerer a convocação de reunião extraordinária da Assembléia Geral Extraordinária;
- d) - comunicar a Assembléia Geral qualquer irregularidade de caráter econômico financeiro;
- e) - o Conselho Fiscal remeterá cópia de todos os seus pareceres à Assembléia Geral;
- f) - o Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente no último mês de cada trimestre e, extraordinariamente sempre que convocado por quaisquer de seus Membros titulares, pela Assembléia Geral ou pela Diretoria Executiva;
- g) poderá perder o mandato de Conselheiro titular que faltar a 3 (três) reuniões durante o ano social e não apresentar a justificativa por escrito em até cinco dias após a ocorrência da falta;
- h) de todas as reuniões serão lavradas atas em livro próprio ou por sistema informatizado, em folhas seqüencialmente numeradas, as quais serão rubricadas e ao final assinada pelos Conselheiros e devidamente arquivada no INSTITUTO.

CAPÍTULO VII DO PATRIMÔNIO

ARTIGO 31º - O patrimônio do Instituto é constituído por:

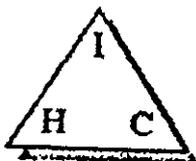
- a) contribuições dos sócios contribuintes, efetivos;
- b) rendimento de bens, contratos e aplicações financeiras;
- c) donativos, legados e subvenções que venha a receber mensal ou eventualmente;
- d) bens móveis, imóveis, direitos e valores de sua propriedade.

ARTIGO 32º - Os recursos financeiros serão depositados em conta bancária, preferencialmente naquelas que produzam rendimentos, devendo a sua movimentação dar-se na forma deste Estatuto e exclusivamente para atender as finalidades estatutárias. A associação aplicará as subvenção e doação recebida nas finalidades a que esteja vinculada.

1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA DE SOROCABA
Ariela Farnanda Prior
Escritor(a) Autorizada

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA DE SOROCABA
José Eduardo Colaninno
Substituto Oficial

Rua Humberto de Campos, 541 - Jd. Zulmira - Sorocaba - São Paulo / SP - Brasil
Telefones: PABX: 15-3222.2011 - TEL/FAX: 3321.3200
Home page: www.ihcampos.com Endereço eletrônico: ihc.sorocaba@uol.com.br



Instituto Humberto de Campos

14

Reconhecido no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS

CNPJ: 71.493.977/0001-36

§ ÚNICO – Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do município de sua sede, ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculada, no âmbito do Estado concessor;

ARTIGO 33º - Não percebem seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos

§ ÚNICO - Nenhum deles responde pessoalmente perante terceiros por atos regulares que praticarem no exercício de suas funções.;

1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA DE SOROCABA
Ariela Ferraz da Silva
Escritorinha Autorizada

CAPÍTULO VIII DO EXERCÍCIO SOCIAL

ARTIGO 34º – O exercício social terá a duração de um ano, findando em 31 de dezembro de cada ano.

ARTIGO 35º Ao fim de cada exercício social, que ocorre sempre no mês de dezembro de cada ano, a Diretoria fará elaborar com base na escrituração contábil do Instituto, um balanço patrimonial e a demonstração do resultado do exercício e uma demonstração das origens e aplicações de recursos, para ser apreciada e deliberada na Assembléia Geral a ser convocada para o mês de março de cada ano, conforme normalizado pelo Artigo 13º deste Instrumento.

CAPÍTULO IX DISPOSICÕES GERAIS e TRANSITÓRIAS

ARTIGO 36º O mandato da Diretoria Executiva terá início no dia eleição que será realizada na primeira quinzena dos meses de outubro dos anos pares, sendo que a posse ocorrerá no mesmo dia da eleição e o mandato terminará com a eleição e posse da nova Diretoria Executiva.

ARTIGO 37º O Instituto somente poderá ser extinto nos casos previstos em Lei, ou por deliberação de Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim;

Rua Humberto de Campos, 541 – Jd. Zulmira – Sorocaba – São Paulo / SP – Brasil

Telefones: PAIX: 15-3222.2011 – TEL/FAX: 3321.3200

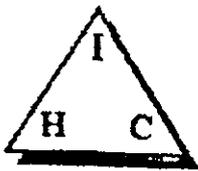
1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA

Endereço eletrônico: ihc.sorocaba@uol.com.br

JURÍDICA DE SOROCABA

José Eduardo Coutinho

Substituto Oficial



Instituto Humberto de Campos

Reconhecido no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS

CNPJ: 71.493.977/0001-36

ARTIGO 38° em caso de extinção do Instituto, destinar o eventual patrimônio remanescente à associação congênera, dotada de personalidade jurídica, com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, preferencialmente no município de origem, e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS e inexistindo, a uma entidade pública;

ARTIGO 39° - O presente estatuto é revisão total da edição aprovada pela Assembléia Geral Extraordinária realizada em 30 de setembro de 2008, registrado no 1° Registro Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Sorocaba e entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral Extraordinária realizada em 08 de dezembro de 2009.

ARTIGO 40° - a alteração ou reforma deste Estatuto somente será feita mediante proposta da Diretoria Executiva, ou por solicitação de 2/5 dos sócios efetivos, em Assembléia especialmente convocada para esse fim, observado o "quorum" de 2/3 dos associados da categoria efetivos com direito a voto em primeira convocação e de 1/3 dos associados da categoria efetivos, em segunda convocação.

ARTIGO 41° - Não pode ser contratado como funcionário do Instituto, pessoa que seja esposa, parente ou afim, em qualquer grau consanguíneo dos membros sócios da categoria de sócios efetivos, da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal.

ARTIGO 42° - O presente Estatuto produzirá efeitos após o seu registro no cartório competente da Comarca de Sorocaba, ficando revogado o anterior.

Sorocaba, 08 de dezembro de 2009

3° VOTO

Luiz Antonio Carrerino - Presidente da Assembléia

Paulo Roberto Baccelli - Presidente do Instituto Humberto de Campos

UNIDADE DE REGISTRO DE TÍTULOS
DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA DE SOROCABA
José Eduardo Coutinho
Substituto(a)

1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA DE SOROCABA
Ariela Fernanda Priore
Escriturante Autorizada

AMÉRICO GENEZI PELLINI OABSP Nº. 79.442

Rua Humberto de Campos, 541 - Jd. Zulmira - Sorocaba - São Paulo / SP - Brasil

Telefones: PABX: 15-3222.2011 - TEL/FAX: 3321.3200

Home page: www.ihcampos.com

Endereço eletrônico: ihc.sorocaba@uol.com.br

LIQUIDAR DE MORAIS

28 DEZ 2009

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE SOROCABA

Escriturante Autorizada

1º REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA DE SOROCABA

Rua da Penha, 1035 - Centro - Fone: (15) 3331-7500

Carlos Andre Ordonio Ribeiro - Oficial - 70.174

Apresentado em 04/01/2010, protocolado e registrado em
microfilme sob numero de ordem 70.174. Sorocaba (SP), 5/1/2010.

Emolumentos	21,99
Estado	0,27
Ipasp	0,09
Reg.Civil	1,02
Trib Justica	1,02
Diligencia(s)	0,00
Total	46,39

Escritório de Registro de
**1º OFICIA DE REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA DE SOROCABA**

José Eduardo Coutinho
Substituto Oficial

1º REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE SOROCABA
 CERTIFICO que esta cópia é autêntica, conforme o
 original arquivado neste registro. Dou fé.

Sorocaba, 24 FEV 2010

Ariela Fernanda Prior

**1º OFICIA DE REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA DE SOROCABA**
Ariela Fernanda Prior
Escritoriente Autorizada



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE:

PL 420/2010

Trata-se de PL que "*Altera dispositivos da Lei nº 9.007, de 11 de dezembro de 2009, e dá outras providências*", de autoria do Sr. Prefeito Municipal, o qual solicita a V. Exa., na *mensagem* do projeto, se imprima o regime de *urgência* na tramitação legislativa, na forma estabelecida pela LOMS.

O Art. 1º *caput* do PL refere abertura de "*crédito adicional especial no orçamento de 2010 para fazer face às despesas decorrentes da Emenda 360, de autoria do Vereador Mário Marte Marinho Júnior até o valor de R\$90.000,00 (noventa mil reais)*" na forma que menciona; o Art. 2º *caput* refere que os *recursos necessários* à execução do preceito serão os provenientes da dotação orçamentária vigente que menciona; o *Parágrafo único* autoriza o Executivo a proceder às *alterações necessárias* no PPA e na LDO (*cláusula financeira*); seguindo-se o Art. 3º (*cláusula de vigência da Lei*).

Com relação à matéria que versa sobre abertura de "*créditos adicionais*" no orçamento de 2010, aprovado pela Lei nº 9.007, de 11 de dezembro de 2009, de iniciativa legislativa do Poder Executivo, preceitua o art. 40 da Lei nº 4.320/64 o seguinte: constituem "as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento", podendo dividir-se, nos termos do art. 41 da mesma Lei, em: - *suplementares*, quando se destinarem a reforçar dotação orçamentária; - *especiais*, os reservados a despesas que não tenham tido dotação orçamentária específica; - *extraordinários*, quando visem ao atendimento de despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública (inc. I a III).

De acordo com o disposto no art. 42 da citada Lei: "*Os créditos suplementares e especiais serão autorizados e abertos por decreto executivo*", e "*Assim, toda vez que ficar constatada a inexistência ou a insuficiência orçamentária para atender a determinada despesa, o Executivo terá a iniciativa das leis que autorizem os créditos adicionais, especiais e suplementares e, posteriormente à sua aprovação pelo Legislativo, efetivará sua abertura por decreto*".¹

¹ Comentários extraídos da obra "A Lei 4.320 comentada, 30ª. Ed., de J.Teixeira Machado Jr. e Heraldo da Costa Reis, Ed. IBAM, pág. 107.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

O art. 43 *caput* da Lei nº 4.320/64 enuncia que "A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa", e os parágrafos 1º a 4º deste artigo indicam tais recursos, conceituando-os.

O projeto atende à disposição do art. 94, inc. VI, da LOMS, ao mencionar a indicação dos recursos financeiros correspondentes à abertura de crédito adicional especial.

A deliberação da matéria depende da maioria de votos, presente a maioria absoluta dos srs. Vereadores à sessão (RIC, art. 162).

Sob o aspecto jurídico, nada a opor.

É o parecer.

Sorocaba, 22 de setembro de 2010.

Claudinei José Gusmão Tardelli

Assessor Jurídico

De acordo:

Márcia Pegorelli Antunes
Secretária Jurídica



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 420/2010, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que altera dispositivos da Lei nº 9.007, de 11 de dezembro de 2009, e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Anselmo Rolim Neto, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 22 de setembro de 2010.


ANSELMO ROLIM NETO
Presidente da Comissão





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador Anselmo Rolim Neto

PL 420/2010

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que "Altera dispositivos da Lei nº 9.007, de 11 de dezembro de 2009, e dá outras providências".

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto.

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela pretende alterar a rubrica orçamentária da Emenda Parlamentar nº 360 ao orçamento de 2010, por meio da qual foram destinados R\$ 90.000,00 para o Instituto Humberto de Campos, permitindo, assim, que tais valores possam ser utilizados na reforma e adequação física da sede da referida entidade.

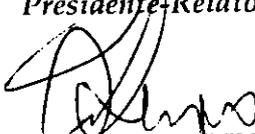
Verifica-se que a proposição está condizente com nosso direito positivo, arts. 40 a 43 da Lei Federal nº 4.320/64, que "Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal", bem como, o art. 94, VI, da LOMS.

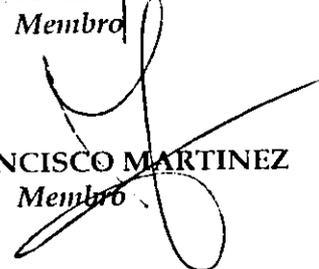
A sua aprovação dependerá de voto favorável da maioria dos Vereadores presentes à sessão, considerada a necessidade da presença da maioria absoluta dos membros desta Casa (art. 40, §1º da LOMS e art. 162 do RIC).

Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal do PL.

S/C., 22 de setembro de 2010.


ANSELMO ROLIM NETO
Presidente-Relator


JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO
Membro


JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

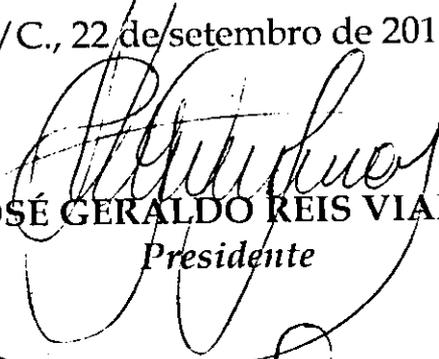
Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: o Projeto de Lei nº 420/2010, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que altera dispositivos da Lei nº 9.007, de 11 de dezembro de 2009, e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 22 de setembro de 2010.


JOSÉ GERALDO REIS VIANA
Presidente


JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro


IZÍDIO DE BRITO CORREIA
Membro



1.a DISCUSSÃO SE.37/10

APROVADO REJEITADO

EM 23 / 09 / 2010



PRESIDENTE

2.a DISCUSSÃO SE.38/10

APROVADO REJEITADO

EM 23 / 09 / 2010



PRESIDENTE



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 0967

Sorocaba, 23 de setembro de 2010.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos nºs 298, 299, 300, 301, 302, 303, 304, 305, 306, 307, 308, 309³¹⁰ e 311/2010, aos Projetos de Lei nºs 367, 378, 399, 420, ~~378~~³⁸⁷, 388, 389, 398, 400, 406, 412, 419, 417 e 418/2010, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
DOUTOR VITOR LIPPI
Digníssimo Prefeito Municipal
SOROCABA

rosa. -





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO N° 301/2010

N°

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI N° DE DE DE 2010

Altera dispositivos da Lei n° 9.007, de 11 de dezembro de 2009, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI N° 420/2010 DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica o Município autorizado a abrir um crédito adicional especial no orçamento de 2010, para fazer face às despesas decorrentes da Emenda 360, de autoria do Vereador Mário Marte Marinho Júnior, até o valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), na forma que segue:

I - 07.01.00 4.4.50.42.00 8 244 4029 em ação a ser criada denominada EMENDA 360 - INSTITUTO HUMBERTO DE CAMPOS.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior serão os provenientes da anulação total da seguinte dotação do orçamento vigente:

I - 07.01.00 3.3.50.43.00 08 244 4029 ação 4052 denominada Emenda 360 - Instituto Humberto de Campos, no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).

Parágrafo único. Para atender o disposto no *caput* deste artigo, fica o Executivo autorizado a proceder às alterações necessárias na Lei do Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa/





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 1º DE OUTUBRO DE 2010 / Nº 1.442
FOLHA 01 DE 02

(Processo nº 9.717/2010)
LEI Nº 9.323,
DE 28 DE SETEMBRO DE 2 010.

(Altera dispositivos da Lei nº 9.007, de 11 de dezembro de 2009, e dá outras providências).
Projeto de Lei nº 420/2010 - autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município autorizado a abrir um crédito adicional especial no orçamento de 2010, para fazer face às despesas decorrentes da Emenda 360, de autoria do Vereador Mário Marte Marinho Júnior, até o valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), na forma que segue:

I - 07.01.00 4.4.50.42.00 8 244 4029 em ação a ser criada denominada EMENDA 360 - INSTITUTO HUMBERTO DE CAMPOS.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior serão os provenientes da anulação total da seguinte dotação do orçamento vigente:

I - 07.01.00 3.3.50.43.00 08 244 4029 ação 4052 denominada Emenda 360 - Instituto Humberto de Campos, no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).
Parágrafo único. Para atender o disposto no caput deste artigo, fica o Executivo autorizado a proceder

às alterações necessárias na Lei do Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 28 de Setembro de 2 010, 356º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI
Secretário de Negócios Jurídicos

PAULO FRANCISCO MENDES
Secretário de Governo e Relações Institucionais

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

FERNANDO MITSUO FURUKAWA
Secretário de Finanças

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

PROTÓTIPO GERAL - 20-Set-2010 14:11-091905-2/0

Sorocaba, 17 de Setembro de 2 010.

SEJ-DCDAO-PL-EX- 107 /2010
Processo nº 9.717/2010





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 1º DE OUTUBRO DE 2010 / Nº 1.442
FOLHA 01 DE 02

Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o incluso Projeto de Lei que altera dispositivos da Lei nº 9.007, de 11 de dezembro de 2009, e dá outras providências.

O Instituto Humberto de Campos, entidade declarada de Utilidade Pública Municipal através da Lei nº 2.470 de 15 de abril de 1986, é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter filantrópico, educativo, de assistência social e cultural, que tem por finalidade auxiliar as famílias na complementação da educação integral de seus filhos, sem distinção de origem, raça, credo, sexo, cor ou qualquer outra forma de discriminação; atender as crianças e adolescentes que frequentam o primeiro grau de ensino fundamental e médio, proporcionando-lhes condições de desenvolvimento físico, moral e intelectual, através de atividades paralelas e complementares aos cursos escolares; proporcionar aos atendidos a iniciação profissional, por meio de noções e práticas elementares de artes e ofícios, bem como auxiliar e amparar as pessoas carentes, notadamente crianças e adolescentes e demais desvalidos como portadores de deficiência física e mental, idosos e enfermos, desenvolvendo ações sociais por meio de projetos próprios ou em parceria com outras entidades de direito privado ou público.

O Instituto Humberto de Campos há muitos anos mantém convênio com o Município, através do qual disponibiliza vagas para crianças e adolescentes encaminhados pela Secretaria da Cidadania – SECID, tendo parte de seus custos subvencionados pelo Município, também mediante convênio anualmente renovado, nos termos da Lei 4.458/93 e alterações subsequentes.

Através da Emenda Parlamentar nº 360, ao orçamento de 2010 – Lei nº 9.007, de 11 de dezembro de 2009, de autoria de Vossa Excelência, foram destinados R\$ 90.000,00 (Noventa Mil Reais) à Entidade a título de subvenção.

Ocorre que, no momento, a entidade necessita da referida verba para obras de reforma e adequação física de sua sede, onde funciona o projeto social que atender 364 crianças e adolescentes carentes, que muito irão contribuir para a melhoria dos serviços prestados, oferecendo um atendimento digno aos seus assistidos ou até mesmo criar condições para uma futura expansão desses atendimentos.

Para tanto, necessário alterar a rubrica orçamentária da referida Emenda, a fim de que esses valores possam ser utilizados na realização dessas obras.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA
PROT. Nº 2010-14611-09190-66

SEJ-DCDAO-PL-EX- 107 /2010 – fls. 2.

Estando dessa forma plenamente justificada a presente proposição, esperando contar com o valeroso apoio de Vossa Excelência e Dignos Pares para transformação do Projeto em Lei, solicitamos que a sua tramitação se dê no regime de urgência, conforme estabelecido na Lei Orgânica do Município, reiterando nossos protestos da mais elevada estima e consideração.

Atenciosamente.


VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
DD, Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL Humberto de Campos Emenda 360 2010





(Processo nº 9.717/2010)

LEI Nº 9.323, DE 28 DE SETEMBRO DE 2 010.

(Altera dispositivos da Lei nº 9.007, de 11 de dezembro de 2009, e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 420/2010 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município autorizado a abrir um crédito adicional especial no orçamento de 2010, para fazer face às despesas decorrentes da Emenda 360, de autoria do Vereador Mário Marte Marinho Júnior, até o valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), na forma que segue:

I – 07.01.00 4.4.50.42.00 8 244 4029 em ação a ser criada denominada EMENDA 360 – INSTITUTO HUMBERTO DE CAMPOS.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior serão os provenientes da anulação total da seguinte dotação do orçamento vigente:

I - 07.01.00 3.3.50.43.00 08 244 4029 ação 4052 denominada Emenda 360 – Instituto Humberto de Campos, no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).

Parágrafo único. Para atender o disposto no caput deste artigo, fica o Executivo autorizado a proceder às alterações necessárias na Lei do Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 28 de Setembro de 2 010, 356º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI
Secretário de Negócios Jurídicos



PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 9.323, de 28/9/2010 – fls. 2.

PAULO FRANCISCO MENDES
Secretário de Governo e Relações Institucionais

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

FERNANDO MITSUO FURUKAWA
Secretário de Finanças

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GÊREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



Lei nº 9.323, de 28/9/2010 – fls. 3.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

PROTÓCOLO SEBAL - 20-Set-2010-14:11-091705-5/8

Sorocaba, 17 de Setembro de 2010.

SEJ-DCDAO-PL-EX- 107 /2010
Processo nº 9.717/2010

Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o incluso Projeto de Lei que altera dispositivos da Lei nº 9.007, de 11 de dezembro de 2009, e dá outras providências.

O Instituto Humberto de Campos, entidade declarada de Utilidade Pública Municipal através da Lei nº 2.470 de 15 de abril de 1986, é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter filantrópico, educativo, de assistência social e cultural, que tem por finalidade auxiliar as famílias na complementação da educação integral de seus filhos, sem distinção de origem, raça, credo, sexo, cor ou qualquer outra forma de discriminação; atender as crianças e adolescentes que freqüentam o primeiro grau de ensino fundamental e médio, proporcionando-lhes condições de desenvolvimento físico, moral e intelectual, através de atividades paralelas e complementares aos cursos escolares; proporcionar aos atendidos a iniciação profissional, por meio de noções e práticas elementares de artes e ofícios, bem como auxiliar e amparar as pessoas carentes, notadamente crianças e adolescentes e demais desvalidos como portadores de deficiência física e mental, idosos e enfermos, desenvolvendo ações sociais por meio de projetos próprios ou em parceria com outras entidades de direito privado ou público.

O Instituto Humberto de Campos há muitos anos mantém convênio com o Município, através do qual disponibiliza vagas para crianças e adolescentes encaminhados pela Secretaria da Cidadania – SECID, tendo parte de seus custos subvencionados pelo Município, também mediante convênio anualmente renovado, nos termos da Lei 4.458/93 e alterações subsequentes.

Através da Emenda Parlamentar nº 360, ao orçamento de 2010 – Lei nº 9.007, de 11 de dezembro de 2009, de autoria de Vossa Excelência, foram destinados R\$ 90.000,00 (Noventa Mil Reais) à Entidade a título de subvenção.

Ocorre que, no momento, a entidade necessita da referida verba para obras de reforma e adequação física de sua sede, onde funciona o projeto social que atender 364 crianças e adolescentes carentes, que muito irão contribuir para a melhoria dos serviços prestados, oferecendo um atendimento digno aos seus assistidos ou até mesmo criar condições para uma futura expansão desses atendimentos.

Para tanto, necessário alterar a rubrica orçamentária da referida Emenda, a fim de que esses valores possam ser utilizados na realização dessas obras.

f.



Lei nº 9.323, de 28/9/2010 – fls. 4.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA
PROTÓCOLO GERAL 30-Ser-2010-14:11-091907-6/6

SEJ-DCDAO-PL-EX- 107 /2010 – fls. 2.

Estando dessa forma plenamente justificada a presente proposição, esperando contar com o valoroso apoio de Vossa Excelência e Dignos Pares para transformação do Projeto em Lei, solicitamos que a sua tramitação se dê no regime de urgência, conforme estabelecido na Lei Orgânica do Município, reiterando nossos protestos da mais elevada estima e consideração.

Atenciosamente.


VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL Humberto de Campos Emenda 360 2010